



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1935, DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Altera disposições do Decreto, 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores, e do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnet de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto e/a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto e/a Propriedade Predial;
- c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios e
- e) Emolumentos.

Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes de codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em cruzados através da Tabela I.

§ 1º - A codificação constante da planta genérica de valores, e constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributável do terreno, por metro linear de testada corrigida.



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Decreto nº 1935/89.....Fla02..

§ 2º - Para efeito de apuração da testada corrigida de lotes com área inferior a 6.500,00 m2 (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}}$$

- a = área do lote
- t = testada do lote
- 30 = profundidade de lote padrão

§ 3º - Para efeito de apuração da testada corrigida de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m2 (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba consoante a Tabela II, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}}$$

- a = área do lote
- t = testada do lote
- fg = fator gleba
- 30 = profundidade de lote padrão

§ 4º - O valor venal da propriedade territorial urbana poderá sofrer valorização ou depreciação de acordo com a Tabela III.

Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, nos termos da Lei 1961/77, Lei 2250/83 e Lei 2463/86 e cobrado de acordo com a Tabela IV.

Artigo 4º - A Taxa de Serviços Urbanos, será lançada e cobrada de acordo com a Tabela V, nos termos dos artigos 196 a 200, da Lei 1961/77, da Lei 2073/80,



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Decreto 1935/89.....Fls 03.....  
de Lei 2250/83 e da Lei 2394/85.

**Artigo 5º** - Os serviços burócraticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público de acordo com a Tabela VI.

**Artigo 6º** - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder da Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.

**§ Único** - A Taxa de Licença de localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de janeiro de 1989 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal).

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de janeiro de 1989.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Assis*

GABINETE DO PREFEITO

.....Decreto nº 1935/89.....Fls 04.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Chefe do Deptº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de janeiro de 1989.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Chefe do Deptº de Administração



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## T A B E L A I - - EXERCÍCIO DE 1989

§ 1º, art. 2º, Decreto nº 1935/89

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

### VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA

<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>	<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
01.....	2.808.000,00	17.....	126.360,00
02.....	2.457.000,00	18.....	105.300,00
03.....	2.106.000,00	19.....	91.260,00
04.....	1.755.000,00	20.....	84.240,00
05.....	1.404.000,00	21.....	70.200,00
06.....	1.053.000,00	22.....	56.160,00
07.....	702.000,00	23.....	49.140,00
08.....	561.600,00	24.....	42.120,00
09.....	491.400,00	25.....	35.100,00
10.....	421.200,00	26.....	28.080,00
11.....	351.000,00	27.....	24.570,00
12.....	280.800,00	28.....	21.060,00
13.....	245.700,00	29.....	17.550,00
14.....	210.600,00	30.....	14.040,00
15.....	175.500,00	31.....	10.530,00
16.....	140.400,00	32.....	7.020,00
		33.....	5.616,00

\*\*\*\*\*

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## T A B E L A    I I    -    E X E R C Í C I O   D E   1 9 8 9

§ 3º, art. 2º, Decreto nº 1935/89

### FATOR GLEBA PARA LOTES COM ÁREA IGUAL OU MAIOR DE 6.500 m2

<u>ÁREA - M2</u>	<u>FATOR GLEBA</u>
6.500.....	0,485
7.000.....	0,476
7.500.....	0,469
8.000.....	0,461
8.500.....	0,454
9.000.....	0,449
9.500.....	0,444
10.000.....	0,436
12.000.....	0,419
14.000.....	0,404
16.000.....	0,392
18.000.....	0,381
20.000.....	0,372
25.000.....	0,355
30.000.....	0,342
35.000.....	0,331
40.000.....	0,322
45.000.....	0,315
50.000.....	0,310
60.000.....	0,302
70.000.....	0,296
80.000.....	0,291
90.000.....	0,289
100.000.....	0,288
Acima de 100.000.....	0,288

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA III - EXERCÍCIO DE 1989

§ 4º, art. 2º, Decreto nº 1935/89

### FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIÇÃO

#### 1. DEPRECIÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
- c) de 50% se o seu lote for alagado ou estiver próximo à área erosa
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

#### 2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina.

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA IV

Artigo 3º, Decreto nº 1935/89

### PREÇOS DE EDIFICAÇÕES PARA O IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL PO M2.	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDÊNC
I	25 a 30	CZ\$ 52.920,00	CZ\$ 31.752,00
II	20 a 24	CZ\$ 30.870,00	CZ\$ 18.522,00
III	15 a 19	CZ\$ 22.050,00	CZ\$ 13.230,00
IV	11 a 14	CZ\$ 7.470,00	CZ\$ 4.482,00
V	06 a 10	CZ\$ 1.755,00	CZ\$ 1.053,00
VI	00 a 05	CZ\$ 855,00	CZ\$ 513,00





# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA V EXERCÍCIO DE 1989

Artigo 4º, Decreto nº 1935/89

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

#### I - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL -			CZ\$
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	10.710,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00
II	20 a 24	8.505,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00
III	15 a 19	6.435,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00
IV	11 a 14	4.950,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00
V	06 a 10	2.970,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00
VI	00 a 05	2.475,00	13.923,00	13.923,00	13.923,00

#### II - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUIDA		VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL -			CZ\$
DE M2.	ATÉ M2.	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
-	50,00	270,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00
51,00	100,00	585,00	5.850,00	5.850,00	5.850,00
101,00	200,00	1.040,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00
201,00	400,00	1.683,00	16.830,00	16.830,00	16.830,00
401,00	1.000,00	3.555,00	35.550,00	35.550,00	35.550,00
1.001,00	2.000,00	4.815,00	48.150,00	48.150,00	48.150,00
2.001,00	acima	5.940,00	59.400,00	59.400,00	59.400,00



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA VI - EXERCÍCIO DE 1989

Art. 5º, Decreto nº 1935/89

### SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I. Requerimento e petiçãoes diversas.....CZ\$	800,00
II. Atestadoes e certidões.....CZ\$	1.350,00
III. Transferências cadastrais.....CZ\$	450,00
IV. Certidões de viatorias.....CZ\$	6.500,00
V. Buscas de qualquer natureza, por exercício.....CZ\$	450,00
VI. Termos de contratos, por folha.....CZ\$	900,00
VII. Emolumentos de I.P.T.U.....CZ\$	810,00
I.S.S. mensal.....CZ\$	756,00
I.S.S. trimestral.....CZ\$	396,00
Alvará de Licença.....CZ\$	80,00
Dívida Ativa-p/ guia emitida....CZ\$	160,00
Contribuição Melhoria-p/ guia...CZ\$	160,00
VIII. Expedição de segundas vias de tributoes.....CZ\$	1.350,00
IX. Outros emolumentos não especificados.....CZ\$	900,00

\*\*\*\*\*